



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL**

**PARECER Nº 097/18 – CEFOR  
AO PROJETO E ÀS NºS 01 E 02**

**Institui as academias de ginástica ao ar livre  
no Município de Porto Alegre e dá outras  
providências.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Professor Garcia, a Emenda nº 01, de autoria da vereadora Sefora Mota, e a Emenda nº 02, de autoria do vereador Paulo Brum.

O projeto tramita na casa desde 2012. Em parecer prévio, a Procuradoria apontou a ilegalidade do projeto, já que trata-se de competência privativa do Poder Executivo.

Em primeiro parecer, a CCJ acompanhou a procuradoria e também apontou óbice jurídico para tramitação da matéria. Já a CEFOR, às fls. 20 e 21, e a CUTHAB, às fls. 24 e 25, opinaram pela aprovação do projeto.

O projeto retornou à CCJ após a emenda 01 e também após a emenda 02 e nas duas oportunidades foi apontado o óbice jurídico à tramitação

O projeto é claramente inconstitucional, ao imputar atos de gestão ao Poder Executivo, que possui iniciativa privativa para tal. É, também, temerário à gestão das finanças, já que pretende que haja professores em todas as academias, nos três turnos do dia.

A gestão pública deve se pautar por escolhas na alocação do dinheiro público, que é escasso. Não é função precípua do estado dispor de professores de educação física em tempo integral em academias ao ar livre.



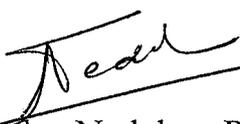
**PARECER Nº 097/18 – CEFOR  
AO PROJETO E ÀS NºS 01 E 02**

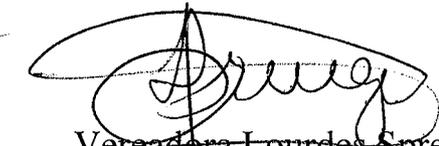
Dessa forma, entendemos pela **rejeição** do Projeto e das Emendas nºs 01 e 02.

Sala de Reuniões, 28 de maio de 2018.

  
**Vereador Felipe Camozzato,  
Vice-Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 19.06.18**

  
**Vereador João Carlos Nedel – Presidente**

  
**Vereadora Lourdes Sprenger  
c/ Restrições**

  
**Vereador Airto Ferronato**

  
**Vereador Mauro Zacher**